

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.019, DE 2001

Acrescenta parágrafo ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MAURÍCIO TRINDADE

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta originária do Senado Federal que prevê o acréscimo de um § 3º ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, possibilitando a constituição de procurador no momento da audiência, mediante requerimento verbal do advogado a ser registrado em ata, desde que com a anuência da parte representada.

Apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, o projeto foi aprovado por unanimidade, nos termos do Parecer do relator.

Esgotado o prazo regimental, a proposição não recebeu qualquer emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O despacho de encaminhamento da proposição determinou a audiência desta Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF. Ocorre que a matéria em análise não se encontra entre aquelas que compõem o campo temático de sua competência, relacionadas no inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno.

O mérito da proposta está circunscrito à competência da CTASP, uma vez que se trata de matéria relativa ao direito processual do trabalho (art. 32, XVIII, a), não havendo, em absoluto, qualquer possibilidade de interveniência da CSSF.

Isso posto, deixamos de nos manifestar sobre o Projeto de Lei nº 6.019, de 2001, por não conter matéria prevista, regimentalmente, entre as competências deste Órgão Técnico.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado MAURÍCIO TRINDADE
Relator